

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Despacho n.º 37/95
de 24 de Fevereiro**

A Província do Cunene sempre se evidenciou no desenvolvimento agrário do País, com particular destaque para a produção de bovinos e caprinos abastecendo grande parte do mercado nacional através de criadores tradicionais em maior escala, e de criadores do sector empresarial.

O Governo Angolano através do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural, tem procedido nos últimos anos à concessão de parcelas de terra para exploração pecuária, agricultura e silvicultura a novos empresários nacionais e estrangeiros com o intuito de se proporcionar um desenvolvimento acelerado e restabelecerem-se as produções e circuitos de distribuição/comercialização.

Tal facto porém não tem sido correspondido por muitos dos concessionários que se preocuparam em solicitar a autorização provisó-

ria de concessão, não tendo concluído até ao momento o respectivo processo nem dado início de actividade, o que tem estrangulado não só o desenvolvimento da Província como do sector pecuário nacional.

A Lei n.º 21-C/92, sobre Concessão de Titularidade do Uso e Aproveitamento da Terra, aprovada e publicada em 21 de Agosto de 1992 prevê no Capítulo IV artigo 22.º (causas da revogação), alínea a) (falta de uso e aproveitamentos da terra) ou interrupção culposa do uso e aproveitamento durante mais de 2 anos, entre outras sanções legalmente previstas.

Assim, no uso da faculdade que me é conferida pelo artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

1. Que seja rigorosamente cumprido o determinado no artigo 22.º alínea a) do Capítulo III da Lei n.º 21-C/92 sobre Concessão da Titularidade do Uso e Aproveitamento da Terra.

2. Que a Delegação Provincial do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Cunene com o apoio das estruturas de Justiça, proceda à sua aplicação para rigoroso cumprimento da lei, uma vez não haverem motivos que justifiquem a falta de aproveitamento das áreas concedidas.

3. Que se dê oportunidade a novos empresários interessados na distribuição das parcelas a serem retiradas, nos termos do presente despacho.

4. Este despacho entra imediatamente em vigor.